



**FÓRUM PERMANENTE  
DAS MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
DO ESTADO DO PARANÁ**

Ata da 38ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequena Porte do Estado do Paraná – FOPEME, realizada no dia 05 do mês de junho de 2018, na Sala de Situação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, localizada a rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 4º Andar, Ala “B”, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba/PR. A Abertura foi realizada pelo Secretário Técnico do FOPEME, Ercílio Santinoni que informou as demissões do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Senhor Juraci Barbosa Sobrinho e do Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Senhor Jorge Guerra. Comentou sobre o Encontro FOPEME e COMITÊS TERRITORIAIS, realizado no dia 21 de maio e destacou as presenças da Governadora Cida Borghetti, dos Deputados Federais Alex Canziani e Luiz Carlos Hauly, do Deputado Estadual Guto Silva, do Secretário Adjunto da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Nizar Rabit, do Presidente do Sebrae Nacional Guilherme Afif Domingues, do então Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Juraci Barbosa Sobrinho, do Presidente da Agência de Fomento do Paraná, Vilson Ribeiro de Andrade, do Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/Pr, Ágide Meneguetti, do Diretor Superintendente do Sebrae/Pr, Vitor Roberto Tioqueta e do Coordenador do “G7” e Presidente da Fecomércio, Darci Piana. Disse que em torno de 500 pessoas representando todas as regiões do Estado, participaram do evento. Discorreu sobre as apresentações realizadas no Encontro e solicitou que as mesmas sejam encaminhadas a todos os membros do FOPEME. Lembrou dos 10 anos do FOPEME, das conquistas e do destaque que conseguimos nacionalmente, por ser o Paraná o único Estado em que o Fórum está atuando ininterruptamente desde a sua instalação. O Coordenador do FOPEME, Mario José Doria da Fonseca, informou da aprovação das Leis números 19.478/18, 19479/18 e 19480/18, que criaram respectivamente os Fundos de Aval, de Capital de Risco e de Inovação e das minutas, para regulamentação das mesmas, elaboradas primeiramente pela equipe da Fomento Paraná. Propôs a criação de um Grupo de Trabalho para que a mesma seja apreciada e proponha uma redação final. Elizabeth Maria Lunardi, representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETI, apresentou a solicitação do Secretário

**PALACIO DAS ARAUCÁRIAS - 4º ANDAR – ALA A**

RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/Nº – CENTRO CÍVICO – CEP: 80530-915 – CURITIBA/PR

**FONE: 41 3313 – 6800 / 3351-7637**



da Pasta, Décio Sperandio, para que o processo de regulamento passe pela SETI, para pronunciamento, e que a documentação Leis e Minutas propostas sejam enviadas oficialmente àquela Secretaria. O Grupo de Trabalho para Regulamentação das Leis dos Fundos foi formado e a primeira reunião marcada para o dia 11 de junho, a partir das 09:00 horas. Ercílio Santinoni, apresentou calendário para as próximas reuniões:

DATA	HORÁRIO	REUNIÃO/EVENTO
17/07	13:30 às 17:00	19ª Reunião Plenária do FOPEME
09/08	09:00 às 12:00	39ª Reunião Ordinária do FOPEME
09/08	13:30 às 17:00	Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho do Microempreendedor Individual do Fórum Nacional
29 à 30/08		3º Encontro das Micro e Pequenas empresas – Museu Oscar Niemeyer
25/09	13:30 às 17:00	40ª Reunião Ordinária
20/11	13:30 às 17:00	20ª Reunião Plenária do FOPEME

Explicou que o mesmo foi ajustado, de forma que as reuniões não sejam próximas umas das outras e facilite também o deslocamento dos membros que estão no interior do Estado. Colocado em votação o calendário foi aprovado. Juliana Marina Schvenger, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, apresentou as propostas de alterações ao Capítulo de Acesso aos Mercados da Lei Complementar Estadual nº 163/2013, foi convencionado que a ~~grafia tachada~~ representa a legislação atual a ser modificada, e as em **destaque** as alterações propostas, **1) Artigo 18: a) Nova redação ao item I do § 2º** ~~↳ capacitar os gestores responsáveis pelas contratações públicas;~~ **I**



- capacitar e reciclar periodicamente os responsáveis pelas contratações públicas; b) **Inclusão de item III ao § 2º** III- Promover a discussão com órgãos de auditoria, controle e fiscalização, de forma a harmonizar o entendimento e a aplicação da legislação Federal e Estadual. 2) **Artigo 19:** a) **Nova redação ao § 1º:** ~~§ 1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item, quando destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela administração que puderem ser adjudicados a licitantes distintos.~~ **§ 1º** Deverá ser utilizada a licitação por item, quando destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços e obras pela administração que puderem ser adjudicados a licitantes distintos. b) **Inclusão dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:** **§ 3º** Os itens de licitação de bens, de serviços e de obras cujos valores correspondam a até R\$ 80.000,00, deverão ser realizados de micro e pequenas empresas.; **§ 4º** Os itens de licitação para aquisição de obras e serviços cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00 deverão prever a subcontratação de micro e pequenas empresas conforme previsto no Artigo 24 desta lei.; **§ 5º** As aquisições de bens de natureza divisível, cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00 deverão ser divididos em um item aberto ao mercado geral correspondente a até 75% dos produtos a serem adquiridos e deverá ser feita a divisão de cotas de até 25% dos produtos restantes de forma a que sejam destinados às micro e pequenas empresas, de acordo com as diferentes localidades de compras do Estado, a fim de permitir a participação local. ; **§ 6º** A aquisição os itens em cotas de até 25% do total adquirido prevista no parágrafo anterior será considerada vantajosa para a administração pública quando o valor contratado estiver abaixo do valor de referência previsto no edital de licitação, sendo prevista a contratação de um mesmo item por valores distintos. ; **§ 7º** Na contratação por atas de registro de preços primeiro deverá ser exaurido na sua integralidade a ata relativa à cota de 25% destinada as MPE antes do início da utilização dos itens previstos na ata com cota de 75%. 3) **Artigo 20:** a) **Nova redação ao § 1º:** ~~§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento~~



~~ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;~~ **§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.; **b) Retirada do § 2º:** ~~§ 2º Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à administração pública, em prazo de até dois dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.~~ **4) Artigo 21: Nova redação ao § 1º:** ~~§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado local ou regional, visando à economicidade;~~ **§ 1º** As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado local ou regional, visando o desenvolvimento econômico sustentável. **5) Artigo 22: Nova redação do caput do artigo 22:** ~~Art. 22. Nas aquisições de bens ou serviços comuns que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial;~~ **Art. 22.** Nas aquisições de bens ou serviços comuns que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser utilizado o pregão presencial. **6) Artigo 24 a) Nova redação ao Caput do Artigo:** ~~Art. 24. A administração pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;~~ **Art. 24.** A administração pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte. **b) Nova redação ao §1º:** ~~§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório;~~



~~especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de trinta por cento do total licitado.~~ § 1º A empresa melhor classificada apresentará em dois dias úteis a lista de micro e pequenas empresas a serem subcontratadas para finalizar o processo de adjudicação e homologação, sob pena de desclassificação. **c) Nova redação ao § 2º: § 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas;** § 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas ou a sub-rogação integral da obra ou serviço para as micro e pequenas empresas. **7) Artigo 26: Nova redação ao caput do artigo: ~~Art. 26. As contratações diretas por dispensa de licitação ou inexigibilidade com base nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.~~ ; Art. 26. As contratações diretas por dispensa de licitação por limite de valor, com base nos termos dos Incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.** **8) Artigo 27 – Nova redação ao item III: ~~III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de dar conhecimento das especificações técnico-administrativas;~~ III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de dar conhecimento das especificações técnico-administrativas.** **9) Artigo 29: a) Nova redação ao Item I: ~~I - instituirá o Portal de Compras Governamentais, objetivando centralizar as informações referentes às compras públicas e as ações de planejamento das compras de governo ;~~ I - disponibilizará as informações referentes às compras públicas e as ações de planejamento do Estado do Paraná, no Portal de Compras do Estado do Paraná, bem como o detalhamento do volume de compras de MPES dentro e fora do estado** **b) Nova redação ao caput do inciso II: ~~II - providenciará a elaboração do portal de compras eletrônicas do Estado do Paraná, objetivando, especialmente;~~ II - o Portal de Compras do Estado do Paraná, objetiva, especialmente:** As alterações propostas foram aprovadas. João Carlos de Andrade,



**FÓRUM PERMANENTE  
DAS MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
DO ESTADO DO PARANÁ**

Consultor do SEBRAE/PR, teceu comentários sobre os Grupos de Trabalho que ainda não concluíram os trabalhos e propôs dar continuidade a articulação dos grupos que estão estudando os Capítulos da Exportação, Relações do Trabalho e Educação Empreendedora. A reunião foi encerrada às 17:00 horas.

**PALACIO DAS ARAUCÁRIAS - 4º ANDAR – ALA A**

RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/Nº – CENTRO CÍVICO – CEP: 80530-915 – CURITIBA/PR

**FONE: 41 3313 – 6800 / 3351-7637**